



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **M. DA SILVA FERREIRA ME**, CNPJ: 24.300.359/0001-42. Objeto:  
Apresentação artística musical da Banda "GALEGUINHO SPA", a se apresentar  
durante as comemorações da Tradicional Festa de Carnaval do Povoado Caraíbas,  
neste Município que ocorrerá no dia 23/02/2020. Inexigibilidade nº. 008/2020.  
Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas  
alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
Data de assinatura: 20/02/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADO: **JEFFERSON NUNES OLIVEIRA**, CPF: 482.265.134-72. Objeto:  
apresentação artística da Banda "WELTON & KAMARA", a se apresentar durante as  
comemorações da Tradicional Festa de Carnaval do Povoado Caraíbas, neste  
Município que ocorrerá no dia 23/02/2020. Inexigibilidade nº. 009/2020.  
Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas  
alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 2.400,00 (dois mil e  
quatrocentos reais). Data de assinatura: 20/02/2020.



000012



## CONTRATO Nº. 025/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA M. DA SILVA FERREIRA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. DA SILVA FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.300.359/0001-42, endereço: Rua Água Verde, nº. 518, Parque Ipê, CEP: 44.054-570, Feira de Santana-BA, neste ato representada pelo Sr. **Maurício da Silva Ferreira**, brasileiro, RG nº. 657974420 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 943.716.795-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **20/02/2020**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 008/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**1.1.** – A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 030/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2020** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação do dia 20/02/2020**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** – O presente contrato tem como objeto a Apresentação artística musical da Banda "GALEGUINHO SPA", a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa de Carnaval do Povoado Caraíbas, neste Município que ocorrerá no dia 23/02/2020.

**2.2.** – Os serviços profissionais de shows musicais ora contratados consistem na apresentação da seguinte atração:

**Apresentação da Banda "GALEGUINHO SPA" – R\$ 10.000,00.**

**O show terá duração de aproximadamente 02 (duas) horas.**

**2.3.** – As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta da empresa contratada.

**2.4.** – Apresentação da Banda "GALEGUINHO SPA", representada exclusivamente pela CONTRATADA será no dia 23 de fevereiro de 2020, na Praça da Matriz em comemoração a tradicional Festa de Carnaval do Povoado Caraíbas, neste Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**3.2.** – Poderá o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de 50% do valor do cachê antes da apresentação do show e o restante de 50% no dia ou após apresentação do show.



000043



**3.3.** - Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** - A data da prestação dos serviços objeto deste contrato, será o dia 23 de fevereiro de 2020.

**4.2.** - A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contando da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS**

**5.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**5.2.** - A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**5.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**5.4.** - O atraso injustificado na execução, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** - A **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato, caso o Contratante deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

a) por inadimplemento do **CONTRATANTE**, quando faltar com o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

b) por inadimplemento da **CONTRATADA**, quando ultrapassar o prazo para início da apresentação, objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** - Além da cobrança de multa prevista no **subitem 5.1** poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
021/2017



000044

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:24  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 56f72630-8066-440d-bae8-206fd96d9dc7

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** - Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados.  
**8.2.** - Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.  
**9.2.** - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.  
**9.3.** - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.  
**9.4.** - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.  
**9.5.** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.  
**9.6.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.  
**9.7.** - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.  
**9.8.** - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;  
**9.9.** - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato; e  
**9.10.** - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.  
**9.11.** - Obriga-se ao registro e providências outras, com os devidos encargos, perante a Entidade Representativa dos Músicos, providenciando as suas custas e as anotações de praxe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 10.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto/Atividade: 2415 PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte de Recurso: 00/10**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

Paulo Jose de Menezes  
Secretário Geral do Município  
Portaria nº 12017

